



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS SIGNATÁRIAS PARA A FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.

AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, neste ato representadas

por seus Defensores Públicos Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de assistidos que necessitem da prática de atos judiciais (petições iniciais ou incidentais) em Juízos ou Tribunais que estejam virtualizados e trabalhem com assinatura eletrônica baseada em Certificado digital ou que adotem *login* e senha e exijam cadastro presencial de usuário, nos termos do art. 1º, § 2º, II, "a" e "b", da Lei nº 11.419/08;

CONSIDERANDO que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, possuem assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nem cadastramento em todos os Juízos e Tribunais que adotem *login* e senha;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública atrange a Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, tendo como princípios institucionais a *unidade*, a *indivisibilidade* e a *independência funcional* (art. 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132/09);

CONSIDERANDO finalmente que os Juízos ou Tribunais já virtualizados, não recebem mais petições em meio físico;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cada Defensoria Pública-Geral signatária deverá disponibilizar endereço físico e eletrônico específico para a atividade de que trata a presente Resolução, que ficará em campo próprio do portal do CONDEGE.

Parágrafo Único. As respostas e informações deverão ser enviadas por via eletrônica ao Defensor Público que encaminhou a demanda, tão logo a providência solicitada tenha sido concluída ou a informação obtida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a minuta da respectiva petição e os documentos necessários à sua instrução ao endereço físico ou eletrônico disponibilizado no Portal do CONDEGE.

DEP - ANM - DEP
DEP - ANM - ANM - DEP

X

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Parágrafo Único. A petição será formulada pelo Defensor Público Natural ou por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral, conforme o caso, que poderá utilizar as informações inseridas na minuta elaborada pelo Defensor Público que atendeu o assistido na origem.

CLÁUSULA QUARTA

Os membros da Defensoria Pública que atendam assistidos ou seus familiares, cujos processos tramitem em outra Unidade da Federação e não saibam informar qual o Juízo e número do processo, e também não seja possível a obtenção dessa informação nos sites dos respectivos Tribunais, deverão coletar as informações e documentos disponíveis, encaminhando-os na forma do art. 2º do presente ato, de acordo com a Unidade da Federação onde tramita o processo ou em que o assistido se encontra preso, para que seja identificado o processo, verificado o seu andamento e tomadas as medidas necessárias à defesa do assistido.

CLÁUSULA QUINTA

Quando a atuação do membro da Defensoria Pública se der em razão de carta precatória, o Defensor Público responsável pelo atendimento do assistido deverá apresentar a manifestação processual cabível diretamente ao Juízo Deprecante, ainda que de outra Unidade da Federação, ressalvando tratar-se de atuação específica para o ato.

§1º. Quando a apresentação da manifestação exigir do Defensor Público assinatura eletrônica com certificado digital e este não a possuir, ou quando for necessário cadastramento presencial ou outra medida que impossibilite o ajuizamento direto da petição, poderá o Defensor Público encaminhá-la, acompanhada



dos documentos necessários, na forma do art. 2º do presente ato, cabendo à Defensoria Pública-Geral de cada Unidade da Federação signatária desta Resolução designar Defensor Público para proceder ao protocolo eletrônico da petição.

§2º. A informação acerca do ajuizamento da petição, bem como outras medidas necessárias serão enviadas eletronicamente ao Defensor Público Interessado, com as respectivas cópias dos documentos protocolizados.

CLÁUSULA SEXTA

Os Defensores Públicos Gerais signatários comprometem-se a, em 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo, adotar as medidas internas necessárias para o atendimento das demandas que serão encaminhadas física e eletronicamente pelos membros da Defensoria Pública das demais Unidades da Federação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente TERMO poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES -

Este TERMO poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

(Handwritten signatures and marks)



**CLÁUSULA NONA
- DA DENÚNCIA -**

Este TERMO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificações por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA -**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

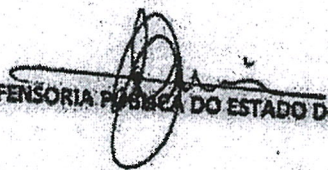
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para a execução do objeto do presente TERMO não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

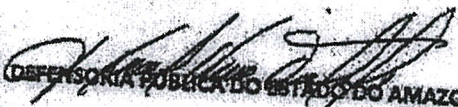
CLÁUSULA NONA

E por estarem justas e de acordo, os interessados firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

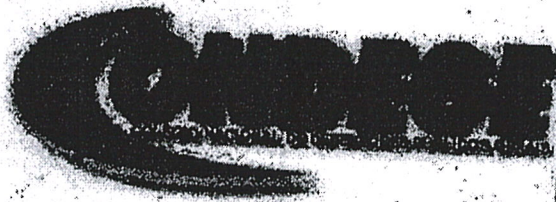
Belém, 18 de outubro de 2013.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcelo David de Brito Pereira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

[Signature]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

[Signature]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SERGIPE

Juliano Saad
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTIS

[Signature]
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Lucivaldo Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

[Signature]
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Nome: _____

RG n° _____

Nome: _____

RG n° _____